



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

P A R E C E R

Projeto de Lei n. 110/2016
Proponente: Deputado Luiz Castro
Relator: Deputado Platiny Soares

Inclui nos sistemas de registro de ocorrência da polícia civil, militar e órgãos de proteção e defesa de direitos no âmbito do Estado do Amazonas o campo indicativo de crime contra a Pessoa com Deficiência em ocorrência de violência doméstica, familiar ou qualquer outro tipo de violação de direitos.

I - Relatório

Recebido por esta Comissão Parlamentar, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 110/2016, de autoria do Eminentíssimo Deputado Luiz Castro, que inclui nos sistemas de registro de ocorrência da polícia civil, militar e órgãos de proteção e defesa de direitos, no âmbito do Estado do Amazonas, o campo indicativo de crime contra a Pessoa com Deficiência em ocorrência de violência doméstica, familiar ou qualquer outro tipo de violação de direitos, tal proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, recebendo então parecer favorável por atender aos preceitos legais e constitucionais vigentes, inclusive quanto à reserva de iniciativa, permitindo assim sua regular tramitação.

Sendo então a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa para análise dos aspectos atinentes às políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania e minorias sociais, nos termos do disposto no artigo 27, VII, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o presidente desta Comissão designou relator.

Na condição de Relator designado, passo a emitir o Parecer.

É o Relatório.



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

II - Fundamentação

Esta iniciativa está resguardada na Constituição do Estado do Amazonas, como atribuição prevista no artigo 33, *caput*, e também no Regimento Interno desta Casa Legislativa como versa o artigo 87, I. Ademais, assim como citado na justificativa deste Projeto de Lei, com a entrada em vigor do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n. 13.146 de 06 de julho de 2015), o Estado Brasileiro expressa seu compromisso com a inclusão das pessoas com deficiência e o respeito a sua diversidade. Para tanto, a coleta de dados acerca da ocorrência de violações de direitos de pessoa com deficiência torna-se fundamental, como forma de prevenir eventuais crimes.

Desse modo, em consonância com as atribuições regimentais desta Comissão Parlamentar, especialmente, o artigo 27, VII, da Resolução Legislativa 584, de 09 de fevereiro de 2015:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania e minorias sociais;*
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos;*
- c) fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando à apuração das responsabilidades;*

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei em tela está em simetria com a legislação federal, especialmente no que diz respeito à inclusão do conceito de discriminação da pessoa com deficiência e da consequente tipificação e pena deste crime, contribuindo assim, de maneira importante para percepção da ocorrência deste delito.

Desse modo, constata-se que também cabe ao Estado edição de normas que tratam da “proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”, conforme dita a Constituição do Estado do Amazonas em seu artigo 18, XIV. Observa-se então que esta propositura atende aos preceitos legais em vigor, permitindo, na forma regimental, sua regular tramitação.



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Asssembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa.

III - Voto

Por todos esses motivos explanados, e em relação às atribuições desta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, apresento voto **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei nº 110/2016.

Sala de Reuniões da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de Setembro de 2016.

Platiny Soares Lopes

Deputado **PLATINY SOARES**

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e

Legislação Participativa por unanimidade

de votos aprovou o parecer
favorável do Relator

Em 10 / 10 / 2016

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
RELATOR